

**RESPOSTA A: "O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DA MULHER NA  
SAÚDE: UMA ANÁLISE DOS REFLEXOS DA LEI 14.737/2023"**

**REPLICATION TO: "THE WOMEN'S RIGHT TO HEALTH CARE: AN ANALYSIS  
OF THE REFLECTIONS OF LAW 14,737/2023"**

**Amanda Oliveira Alves da Costa**

Acadêmica do Curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil

E-mail: [amandaaoac2@gmail.com](mailto:amandaaoac2@gmail.com)

**Emanuelle Schmitt Goedert**

Acadêmica do Curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil

E-mail: [goedertmanu@gmail.com](mailto:goedertmanu@gmail.com)

**Kailani Barzan Leonardo**

Acadêmica do Curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil

E-mail: [kailani.medicina@gmail.com](mailto:kailani.medicina@gmail.com)

**Chaiana Esmeraldino Marcon**

Professora Doutora do Curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina,  
Brasil

E-mail: [chaianamarcon@gmail.com](mailto:chaianamarcon@gmail.com)

## **Resumo**

O estudo de Meireles e colaboradores é esclarecedor e contribui significativamente para o debate sobre os direitos das mulheres no contexto da saúde, além de inspirar a reflexão sobre os avanços conquistados ao longo dos anos, tratando com respeito e sensibilidade o impacto positivo para a saúde física e mental das mulheres brasileiras. Cabe ressaltar que tal análise foi instigada pela alteração da Lei nº 8.080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, tema pouco abordado considerando os dados epidemiológicos da agressão à mulher e os traumas deixados por isso. Assim, a amplificação dos direitos, por meio da Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, foi um passo importante para o direito das mulheres, assunto bem elucidado pelo artigo.

**Palavras-chave:** Violência obstétrica; Direitos das mulheres; Lei 14.737/2023; Saúde pública; Autonomia feminina.

## **Abstract**

The study conducted by Meireles and colleagues is illuminating and makes a significant contribution to the discourse surrounding women's rights in the context of health. It also inspires reflection on the advancements achieved over the years, addressing with respect and sensitivity the positive impact on the physical and mental health of Brazilian women. It is important to emphasize that this analysis was prompted by the amendment of Law No. 8,080, which regulates the Unified Health System, a topic inadequately addressed considering epidemiological data on violence against women and the resulting traumas. In this context, the expansion of rights through Law No. 14,737, enacted on November 27, 2023, represents a crucial step forward for women's rights, a subject thoroughly elucidated in the article.

**Keywords:** Obstetric violence; Women's rights; Law 14,737/2023; Public health; Women's autonomy.

## 1. Introdução

O estudo de Meireles e colaboradores<sup>1</sup> é de grande relevância para a análise dos direitos das mulheres na saúde, tendo como base a promulgação da Lei nº 14.737, de 2023, que ampliou o direito de acompanhamento durante os procedimentos médicos. Essa alteração legal surgiu da necessidade de assegurar proteção física e psicológica às mulheres, particularmente no que se refere à violência obstétrica, uma prática ainda comum tanto no sistema de saúde público quanto no privado.<sup>6</sup> A análise histórica e os impactos sociais dessa nova legislação tornam-se fundamentais para a compreensão do contexto de vulnerabilidade em que se encontram as mulheres durante os processos de atendimento à saúde, principalmente no período de gestação, parto e puerpério.

## 2. Revisão da Literatura

A violência obstétrica, termo que abrange qualquer forma de tratamento desumano, cruel ou degradante imposto às mulheres durante a gestação, parto ou pós-parto, é uma realidade ainda muito presente no Brasil. Dados do estudo "Nascer no Brasil", publicado pela Fundação Oswaldo Cruz, apontam que 57,2% dos partos realizados no país em 2020 ocorreram por meio de cesarianas, percentual muito superior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde, que preconiza uma taxa ideal em torno de 15% para esse tipo de procedimento.<sup>3-5</sup>

Além disso, a pesquisa revela a presença de violência obstétrica tanto no sistema privado, com incidência de 30%, quanto no sistema público, onde a taxa chega a 45%. Esse tipo de violência pode se manifestar de diversas formas, incluindo a

realização de intervenções desnecessárias, a omissão de informações importantes para a parturiente e a imposição de cesarianas sem indicação médica.<sup>6</sup> A Fundação Perseu Abramo corrobora esses dados, afirmando que uma em cada quatro mulheres brasileiras já foi vítima de violência obstétrica, reforçando a necessidade de medidas mais eficazes para a prevenção desse tipo de abuso.<sup>4</sup>

### **3. Metodologia**

Para a construção deste estudo, utilizou-se o modelo de carta ao editor, com análise de artigos, estudos e legislações pertinentes ao tema da violência obstétrica e aos direitos das mulheres na saúde. A base de dados consultada incluiu publicações da Fundação Oswaldo Cruz, da Fundação Perseu Abramo, da Organização Mundial da Saúde e do Sistema Único de Saúde, com foco na nova legislação brasileira, Lei nº 14.737/2023, promulgada em 27 de novembro de 2023.<sup>6</sup> As fontes foram selecionadas a partir de sua relevância e credibilidade no campo da saúde pública e direitos humanos.

### **4. Resultados e Discussão**

A implementação da Lei nº 14.737/2023, ao garantir o direito de a mulher ser acompanhada por pessoas de sua escolha durante procedimentos médicos, tem o potencial de reduzir significativamente os índices de violência obstétrica no Brasil. Conforme indicado nos dados levantados pela Fiocruz e Fundação Perseu Abramo, a presença de um acompanhante de escolha da mulher pode servir como elemento dissuasivo para práticas abusivas, além de proporcionar maior conforto e segurança à parturiente durante o parto.<sup>6-7</sup>

No entanto, ainda persiste uma cultura que associa a cesariana a um cuidado médico superior, o que, em muitos casos, resulta na realização de procedimentos sem a devida justificativa clínica.<sup>5</sup> Tal fenômeno reflete-se nas taxas elevadas de cesarianas no país, que ultrapassam em muito as recomendações internacionais e indicam a necessidade de uma revisão das práticas obstétricas em ambas as

esferas, pública e privada.<sup>3-5</sup>

A filósofa Simone de Beauvoir, ao refletir sobre a emancipação feminina, sugere que a verdadeira libertação só será possível quando as mulheres tiverem pleno controle sobre suas escolhas reprodutivas.<sup>2</sup> Nesse sentido, a Lei nº 14.737/2023 pode ser vista como um marco importante na garantia da autonomia das mulheres, assegurando-lhes o direito de escolher como e com quem desejam vivenciar o processo de parto e outros procedimentos médicos.<sup>7</sup>

## **5. Conclusão**

A promulgação da Lei nº 14.737/2023 representa um avanço expressivo na defesa dos direitos das mulheres no contexto da saúde, especialmente no combate à violência obstétrica. A garantia do direito de acompanhamento durante os procedimentos médicos é um passo importante na proteção da integridade física e psicológica das mulheres, além de promover maior autonomia e respeito às suas escolhas reprodutivas. Para que essa legislação tenha impacto duradouro, é necessário que os sistemas de saúde, tanto público quanto privado, adotem medidas eficazes para sua implementação, com base nos princípios bioéticos, como o de não maleficência.<sup>7</sup>

## **Referências**

1. MEIRELIS, Isabelly Crivelari; ROCHA, Jakeline Martins Silva. O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DA MULHER NA SAÚDE: uma análise dos reflexos da lei 14.737/2023. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 08, 2024.

2. BEAUVOIR, Simone de. O SEGUNDO SEXO. Editora Nova Fronteira, 2012.
3. LEAL, Maria do Carmo et al. "NAS CER NO BRASIL: Inquérito nacional sobre parto e nascimento". Grupo de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em:  
[https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us\\_portfolio=nascer-no-brasil](https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us_portfolio=nascer-no-brasil)
4. "VIOLÊNCIA NO PARTO: na hora de fazer não gritou". FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2013. Disponível em:  
<https://fpabramo.org.br/2013/03/25/violencia-no-parto-na-hora-de-fazer-nao-gritou/>
5. INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE EM ATENÇÃO À SAÚDE - IDQS. ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Disponível em:  
<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/1.1.ProporodePartoCesreo.pdf>
6. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: Violência Obstétrica: conceitos e evidências. Rio de Janeiro, 24 ago. 2023. Disponível em:





